



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /x ( .ª)
- PERGUNTA Número 2446 /x ( 4ª)

Expeça-se
Publique-se
20/05/2009
Q Secretário da Mesa



**Assunto: Situação da Empresa Santos & Soares, Indústria e Comércio de Refrigeração, em Porto Salvo, Distrito de Lisboa**

**Destinatário: Ministro da Economia e Inovação**

*Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República*

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português recebeu em audiência um grupo de trabalhadores da empresa Santos & Soares, Indústria e Comércio de Refrigeração, Lda que descreveu a situação em que se encontra a empresa.

Devido ao facto de a empresa ter acumulado dívidas para com o Estado, os trabalhadores estão confrontados com uma situação de atrasos salariais correspondentes a três meses de trabalho. No entanto, os trabalhadores entendem que, tal como o próprio IAPMEI declara, a empresa é viável e que é possível salvaguardar os 71 postos de trabalho directos da empresa. Importa referir que, segundo os trabalhadores, a empresa tem encomendas de trabalho até 2011.

No entanto, na sequência de um pedido apresentado pela empresa para a intervenção do Ministério das Finanças no Processo Extrajudicial de Conciliação, verifica-se a incapacidade da empresa para apresentar mais de 50% do valor necessário de garantias para o efeito (de acordo com cópia de ofício anexa). Independentemente porém, do cumprimento das orientações legais e da necessidade de exigir a devida regularização da dívida por parte da empresa em causa, importa questionar o Governo sobre a sua intervenção na matéria, tendo em conta a importância da manutenção dos postos de trabalho e a laboração da empresa.

Da mesma forma, não será justo exigir aos trabalhadores que paguem com os seus postos de trabalho e que sacrifiquem o seu direito ao emprego pelas dívidas acumuladas pela administração da empresa ao Estado. Além disso, numa altura em que a crise económica ameaça cada vez mais seriamente a estabilidade de todos os postos de trabalho e o tecido empresarial português, torna-se ainda mais importante a intervenção do Estado no sentido de precaver e proteger os direitos dos trabalhadores e a economia nacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio do **Ministro da Economia e Inovação**, me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo conhecimento do caso referido?
2. Que medidas poderá ou tenciona o Ministério da Economia tomar para assegurar os postos de trabalho da Empresa referida e a sua continuidade?

Palácio de São Bento, 20 de Maio de 2009

O Deputado,

Miguel Tiago

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

Ofício n.º ~~252~~ **252/08-00230-16.01.09**  
Processo: 2008/003540  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF): 500754390  
Sua Ref.º:  
Técnico:  
Cod. Assunto:  
Origem:

Coordenador do Gabinete Pec./Agir no IAPMEI:  
Estrada do Paço do Lumiar  
Campus do Lumiar - Edifício A  
1649-038 Lisboa

*C/c. Serviço Finanças de Oeiras 2*

**Assunto:** Participação em Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC.) - D.L. n.º 318/88, de 28/10, alterado pelo D.L. n.º 201/04, de 18 de Agosto.

Proc. n.º 1409.- Santos & Soares, Indústria e Comércio de Refrigeração, Lda.

Posição da Fazenda Nacional.

Exmo. Senhor,

Na sequência do pedido apresentado pela devedora acima identificada de participação por parte da Fazenda Nacional no PEC, e da recepção nestes Serviços da "ficha de apresentação da requerente", elaborada por essa entidade, cumpre-me comunicar, para os devidos efeitos e de harmonia com o determinado pelo despacho do Director-Geral dos Impostos, datado de 13 de Janeiro de 2009, que a Fazenda Nacional poderá participar no procedimento, conquanto se observem as condições e os moldes de regularização dos créditos tributários de seguida enunciados:

- Deverão participar no procedimento credores que representem mais de 50% dos créditos da devedora;
- Deverá mostrar-se regularizada a situação tributária com referência a data posterior a apresentação da devedora ao procedimento;
- Autoriza-se a regularização dos créditos fiscais em sessenta prestações mensais sucessivas e iguais, nos termos admitidos pelo art.º 196º n.º 3 e 5, do CPPT, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer no mês seguinte ao da eventual outorga do acordo;

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencionar sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o endereço fiscal



**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

- viabilização da mesma, nos termos do disposto no artº. 6º., do D.L. nº. 316/98, de 20 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos.

Director de Serviços,

José Maria Pires

ARTUR MANUEL MARQUES PIRES  
Chefe de Divisão da DGPCT  
em regime de substituição  
DR. 2ª Série N.º 84 de 30/04/2008